

**LEI Nº 52/98 DE 19 DE JUNHO DE 1998**

**REGULARIZAÇÃO DA COMPRA**  
**DO IMÓVEL SITO À RUA DO**  
**MEIO.**

O senhor **RYNALDO ZANIN**, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente Lei.

**ARTIGO 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a regularizar a compra do imóvel descrito abaixo, mediante autorização do Poder Legislativo da Cidade de Canas:

Um terreno com área total de 8,0 ha, representado pelo lote 27 (vinte e sete), situado no Distrito de Canas, deste Município e Comarca de Lorena, combinado de um lado com a Estrada Velha de Cachoeira Paulista, de um outro Júlio Bronchaim, e nos fundos com lotes 14 e 15 e na frente com a Rua do Meio, registrado no registro de imóveis de Lorena, no livro n.º 02, sob o n.º 20.197, com as seguintes construções; um galpão pré-moldado de 480 m<sup>2</sup> de área construída, um mangueiro e laboratório com 305 m<sup>2</sup> de área construída, uma casa de morada de alvenaria com 81 m<sup>2</sup> de área construída.

**ARTIGO 2.º**- As despesas decorrentes da execução da presente correrão a conta de verba própria, suplementada, se necessário.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

**ARTIGO 3.º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário

Prefeitura. Municipal de Canas, 19 de Junho de 1998



---

*Rinaldo Zanin*  
PREFEITO MUNICIPAL